

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE NOVA CRUZ/RN  
CURSO DE DIREITO**

**RONALDO PEREIRA FERREIRA DE FARIAS**

**A QUESTÃO DO ELEVADO NÚMERO DE HOMICÍDIOS DE JOVENS E  
ADOLESCENTES, RELACIONADOS AO TRÁFICO DE DROGAS (CRACK) NO  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS-RN: A OMISSÃO DO ESTADO EM GARANTIR O  
DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA**

**NATAL-RN  
2017**

**RONALDO PEREIRA FERREIRA DE FARIAS**

**A QUESTÃO DO ELEVADO NÚMERO DE HOMICÍDIOS DE JOVENS E ADOLESCENTES, RELACIONADOS AO TRÁFICO DE DROGAS (CRACK) NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS-RN: A OMISSÃO DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA**

Artigo apresentado a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Professor MSc. Carlos Sérgio Gurgel da Silva.

**NATAL-RN  
2017**

**RONALDO PEREIRA FERREIRA DE FARIAS**

**A QUESTÃO DO ELEVADO NÚMERO DE HOMICÍDIOS DE JOVENS E ADOLESCENTES, RELACIONADOS AO TRÁFICO DE DROGAS (CRACK) NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS-RN: A OMISSÃO DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA**

Artigo apresentado a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.  
Orientador: Professor MSc. Carlos Sérgio Gurgel da Silva.

Aprovado em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nota: \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Professor MSc. Claudomiro Batista de Oliveira Junior**

---

**Professor MSc. Marcelo Roberto Silva dos Santos**

---

**Professor MSc. Carlos Sérgio Gurgel da Silva (orientador)**

# **A QUESTÃO DO ELEVADO NÚMERO DE HOMICÍDIOS DE JOVENS E ADOLESCENTES, RELACIONADOS AO TRÁFICO DE DROGAS (CRACK) NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS-RN: A OMISSÃO DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA**

**Ronaldo Pereira Ferreira de Farias<sup>1</sup>**  
**Carlos Sérgio Gurgel da Silva<sup>2</sup>**

## **RESUMO**

O presente estudo tem como proposta analisar de forma científica, o aumento no número dos casos de homicídios de jovens e adolescentes no município de Montanhas e suas verdadeiras causas, que podem ser relativas ao envolvimento com o crack ou a omissão do Estado em solucioná-los. Foram feitas entrevistas (conversas informais) com parentes e pessoas próximas as vítimas para entender os motivos dos crimes, mesmo que de forma empírica. Visando dados para a presente pesquisa foram feitas visitas a órgãos oficiais, como: cartório, fórum, ministério público e delegacias de polícia civil, com o intuito de levantar dados desses homicídios e chegar aos verdadeiros motivos que levaram ao aumento do número de homicídios de jovens e adolescentes no município de Montanhas-RN. A coleta de dados nos órgãos oficiais teve como objetivo dar um caráter científico à pesquisa, pois com isso foi possível identificar os números oficiais de homicídios em um determinado período, o local aonde ocorreram, a situação jurisdicional, assim como, se o estado cumpriu a persecução penal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito. Homicídios. Drogas ilícitas. Crack. Jovens e adolescentes.

## **ABSTRACT**

The present study aims to analyze in a scientific way the increase in the number of cases of homicides of young people and adolescents in the municipality of Montanhas and their true causes, which may be related to the involvement with crack or the omission of the State in solving them. Interviews (informal conversations) with relatives and people close to the victims were made to understand the motives of the crimes, even empirically. Aiming at data for the present research, visits were made to official bodies, such as: registry office, forum, public prosecutor's office and civil police stations, in order to collect data on these homicides and arrive at the real reasons that led to an increase in the number of youth homicides and adolescents in the municipality of Montanhas-RN. The collection of data in the official bodies had the objective of giving a scientific character to the research, since it was possible to identify the official numbers of homicides in a given period, the place where they occurred, the jurisdictional situation, as well as, if the state complied criminal prosecution.

**KEYWORDS:** Law. Murder. Illicit drugs. Crack. Young people and adolescents.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN. E-mail: naldimontanhas@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN.

**SUMÁRIO:** 1 Introdução, 4; 2 Aspectos constitucionais e legais de combate às drogas, 7; 2.1 Aspectos constitucionais, 7; 2.1.1 Âmbito de proteção do direito à vida, 11; 2.1.2 A questão do combate às drogas: Políticas públicas e atuação do Estado brasileiro, 12; 2.2 Aspectos legais, 13, 2.3 O papel da família, 16; 2.4 O papel do estado, 17; 3 Introdução (interiorização) do crack e suas problemáticas no município de Montanhas, 19; 3.1 Aumento de furtos e roubos, 19; 3.2 Facilidade de acesso ao crack, pelo usuário: crítica à falência do sistema de fiscalização e de controle à circulação de drogas no Estado do Rio Grande do Norte, 20; 3.3 Falta de efetivo para prevenção policial e elucidação de crimes, 21; 3.4 Aumentos de homicídios de jovens e adolescentes e a omissão do estado na elucidação dos mesmos, 21; 4 conclusões, 27; Referências, 29.

## 1 INTRODUÇÃO

Ao realizar uma análise utilizando elementos do censo comum e por se tratar de um município de pequeno porte, foi possível chegar a determinadas conclusões de forma empírica em relação às mortes de jovens e adolescentes na década de 1990. Tais mortes se davam, principalmente, por causas naturais, afogamento, acidentes automobilísticos ou por enforcamento.

O município de Montanhas era considerado tranquilo e pacato como os demais municípios interioranos, inclusive até mesmo a capital do Estado do Rio Grande do Norte também possuía esse título. Mas, a partir do início dos anos 2000 essa realidade aos poucos começou a tomar outras dimensões, pois começaram a surgir novos elementos que modificaram a tranquilidade que predominava no município e em todo o Estado.

Pequenos furtos começaram a acontecer na cidade e mesmo em se tratando de um delito, não despertava grandes preocupações a ponto de passar quase que despercebidos. Mas, essa realidade começou a tomar uma dimensão muito maior e a causar preocupação quando determinados jovens e adolescentes começam a ser vítimas de homicídios. Esses jovens aparentemente eram vistos na sociedade como pessoas de bem, com comportamentos tidos como normais, até mesmo nas escolas que frequentavam.

No entanto, quando mais friamente buscaram-se motivos para as mortes, os comentários eram relacionados ao uso e/ou a venda de drogas ilícitas e isso começou a chocar a sociedade, que até então achava que era problemas de grandes cidades como as capitais estaduais.

Concomitante a esses problemas, e realizando pesquisas em reportagens, artigos e livros sobre o aumento da criminalidade e os números dos homicídios no Brasil, foi possível

identificar as drogas ilícitas como a principal causa e o principal motivo para o fortalecimento desse problema a nível nacional, similar inclusive ao do município de Montanhas.

O presente trabalho faz uma análise do aumento do número de homicídios que ocorreram no município de Montanhas-RN, a qual as vítimas são em sua grande maioria, jovens e adolescentes. Busca também identificar os verdadeiros motivos e as causas que fizeram com que esse tipo de crime acontecesse.

Partindo de informações e dados baseado em análises de censo comum, coletados empiricamente, será feito um apanhado de dados, com informações e pressupostos científicos para que se possam encontrar elementos que apontem para as verdadeiras causas que motivaram esses homicídios entre jovens e adolescentes. Sabe-se que se tem uma premissa de informação que apontam para o envolvimento com drogas ilícitas, porém não há nenhum estudo com cunho científico que possa corroborar com essas informações, é, portanto, com o objetivo de preencher essa lacuna que esse trabalho se sustentará.

Assim, futuramente esse trabalho acadêmico poderá servir de suporte, tanto no sentido de elemento de informação como também dados para possíveis decisões em políticas públicas envolvendo jovens e seu relacionamento com drogas ilícitas. Como também embasamento para futuras pesquisas e estudos que possam ser feitas por estudiosos da área, no intuito de contribuir com dados e informação mais fidedigna e com caráter científico.

A pesquisa quantitativa é de fundamental importância para o levantamento de dados e provas concretas do que se pretende demonstrar, no entanto se não for bem direcionada e realizada, pode trazer informações distorcidas dos fatos, objetos de estudos da pesquisa. Portanto, em se tratando do mundo da subjetividade, lançar mão de elementos qualitativos será uma boa escolha para não ocorrer um tratamento de inercia dos sujeitos pesquisados. Não se pretende entrar no mérito da discussão, em saber qual dos dois métodos é o melhor ou mais viável, pois será interessante utilizar ambos se a pesquisa assim o permitir ou ser necessário.

Sendo assim, foram feitas pesquisas no cartório de registro local, onde se fez um apanhado da quantidade de todos os registros de óbito ocorridos em decorrência de homicídios, principalmente com armas de fogo envolvendo jovens e adolescentes nos últimos 20 anos. Posteriormente, foi feito um acompanhamento desses homicídios no nível do fórum local e nas delegacias de Polícia Civil, de modo a tentar descobrir possíveis motivos desses homicídios que possam aparecer nos inquéritos ou ação penal (processo). Também foram feitas entrevistas com parentes das vítimas para que as mesmas, informalmente, possam ajudar com informações a respeito dos possíveis motivos desses homicídios envolvendo esses jovens e adolescentes.

Foram comparados também os números do momento atual, a partir de depoimentos de indícios da introdução do comércio e tráfico de drogas no município de Montanhas-RN, com os números de óbitos quando ainda não se tinha notícia dessa atividade ilícita. Assim, foi possível relacionar uma coisa com a outra, e provar que realmente o tráfico e venda de drogas foi sim, o principal responsável pelo aumento no número de homicídios envolvendo jovens e adolescentes no município de Montanhas-RN, como também, essa hipótese veio após as visitas realizadas às delegacias de Polícia Civil, mostrando a omissão do Estado em solucionar esses homicídios.

Finalizando as atividades, foi feita uma análise a respeito da omissão do Estado em violar Direitos Humanos com as garantias fundamentais explícitos no Art. 5º da Constituição Federal Brasileira, como direito à vida e direito a segurança.

Diante da negligência constatada por parte do poder estatal em oferecer políticas públicas voltadas para a garantia da segurança e a vida do cidadão, constatou-se o aumento do número de homicídios em todo o Brasil e conseqüentemente no município de Montanhas-RN, que é objeto desse trabalho.

O tema aborda o aumento do número de homicídios de jovens e adolescentes e a entrada das drogas no município, assim como, a omissão do poder estatal em elucidar tais crimes. Esse tema surge a partir da necessidade de entendimento e compreensão desses fatos, pois até então o que se tem são análises a partir de fatos do censo comum, onde se buscou respostas para entender os motivos de ter ocorrido tantos homicídios envolvendo jovens e adolescentes.

Delimitado o tema, apresenta-se o problema, que é a análise dos motivos pelo qual o município de Montanhas-RN, considerado de pequeno porte, ter deixado de ser uma cidade pacata para uma em que os homicídios envolvendo jovens e adolescentes com uso de arma de fogo, tomaram grandes proporções, chocando assim toda a população, já que passaram a se repetir com muita frequência.

Partindo dessa problemática, esse artigo tem como finalidade dar uma resposta de forma sistemática e de cunho científico a essa indagação, buscando respostas para entender os motivos que fizeram tantos jovens e adolescentes perderem a vida de forma tão violenta e em alguns casos com requintes de crueldade.

Para entender melhor o problema, será analisado determinados comportamentos dos jovens e adolescentes antes de sofrerem homicídio. Começaram a praticar pequenos furtos, considerados irrelevantes para a sociedade; no âmbito escolar, começam a se desinteressar pelas atividades educacionais, não acompanhando o restante da turma se isolando dos colegas de sala,

passaram a faltar com mais frequência e por fim, abandonaram a escola de forma definitiva, sem que a família pudesse contribuir para solucionar o problema.

Vulneráveis, esses jovens e adolescentes passaram a ter cada vez mais contato com o mundo das drogas ilícitas, sem políticas públicas de segurança, o Estado não conseguiu ser eficaz na proteção à vida. Assim, esses jovens começam a ser considerados usuários ou viciados em drogas, fato esse que passou a ser de conhecimento público. Contudo isso, nenhuma medida foi tomada no intuito de ajudá-los, mesmo existindo órgãos públicos na cidade voltados para ajudar os dependentes. A única situação observada, em alguns casos, foi à tentativa de combate de forma repressiva pelos aparelhos policiais estatais.

Portanto, o objetivo desse trabalho, partindo de iniciais informações do censo comum, é aprofundar a pesquisa com dados científicos através de informações de órgãos públicos para fazer uma análise com embasamento nesses dados, e se chegar a uma conclusão de que o aumento de homicídios de jovens e adolescentes tem ligação direta com o consumo e o tráfico de drogas, e que por sua vez há uma negligência do Estado em garantir direitos fundamentais em relação à vida e à segurança pública.

E finalmente, espera-se concluir esse trabalho podendo mostrar que o município de Montanhas-RN foi sim afetado pelo aumento do consumo de drogas ilícitas e a negligência do Estado. Paralelo a isso, aumentou o número de violência e homicídios em todo o país, e municípios de pequeno porte, por mais distante que sejam dos grandes centros urbanos, não conseguiram escapar dos tentáculos da criminalidade, ocorrendo assim à interiorização do crack. Como consequência, o fator preponderante foi à falta de políticas públicas e a falta de segurança pública e proteção à vida. Pode-se concluir que o Estado deixou de cumprir o que estabelece o Art. 5º da Constituição Federal, que trata dos direitos e garantias fundamentais.

## **2 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE COMBATE ÀS DROGAS**

### **2.1 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS**

O combate às drogas no Brasil advém desde a época colonial, sempre com caráter punitivo e de repressão, pois se punia com o degredo à África àqueles que fossem pegos fazendo uso ou vendendo substâncias tóxicas. Isso já era uma preocupação com as drogas nas

Ordenações Filipinas. Como menciona Pedrinha<sup>3</sup> “O combate às drogas tem continuidade em todo período republicano, iniciando já em 1890 no Código Penal Republicano, passando esse a ser o primeiro código incriminador do país.”

O código penal nacional de 1890 qualificava como ato criminoso a comercialização das chamadas "substâncias venenosas" e sem autorização. Contudo, o tal dispositivo tornou-se obsoleto por não contemplar as expectativas para o qual foi redigido, já que o mesmo não foi muito eficaz.<sup>4</sup>

Na sequência, o Brasil passa a ser signatário de várias conferências internacionais com o intuito de combater o tráfico de drogas sendo as de maior destaque a Conferência de Haia (1912) e a Conferência de Genebra (1921, 1935, 1936). Isso demonstra já na época a preocupação com o tráfico de drogas a nível internacional. O que chama atenção é que em 1921 o Decreto nº 14.969 determinava a criação de locais para internação de toxicômanos, na ausência destes, poderia utilizar as colônias de alienados.

O Código Penal Brasileiro de 1940, em seu Art. 281, diz:

Importar ou exportar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ministrar ou entregar de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 6 (seis) anos e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o maior Salário-mínimo vigente no País.

Note-se que o consumo de droga, portanto, não era considerado crime. Tinha-se uma preocupação com a saúde do dependente, mesmo que isso ocorresse de forma compulsória, sendo os usuários internados obrigatoriamente, por via da autoridade policial ou mesmo do Ministério Público. Era, portanto um tratamento médico-policial nas palavras de Pedrinha<sup>5</sup>.

Esse modelo de enfrentamento durou até 1964, pois a partir desse momento houve uma ruptura de um modelo de política criminal de uma compreensão sanitária para o bélico repressivo, como diz Carvalho<sup>6</sup>, durante todo período militar houve uma definição de uma

<sup>3</sup> PEDRINHA, Roberta Duboc. **Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil:** elementos para uma reflexão crítica. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/roberta\\_duboc\\_pedrinha.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/roberta_duboc_pedrinha.pdf)>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>4</sup> KUHLER, Dionathan Rodrigo. **A despenalização do porte de drogas para consumo pessoal.** Análise do art. 28 da Lei 11.343/06. 66f. 2017. Monografia (Bacharelado em direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Direito, Santa Catarina, 2017.

<sup>5</sup> PEDRINHA, Roberta Duboc. **Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil:** elementos para uma reflexão crítica. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/roberta\\_duboc\\_pedrinha.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/roberta_duboc_pedrinha.pdf)>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>6</sup> CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil:** do discurso oficial às razões da descriminalização. 2. ed. Rio de Janeiro: Luan. 1997.

política plena belicista com uma ação maior de repressão estabelecendo uma equiparação entre usuário e traficante.

A Lei nº 6.368/1976 aumenta as tipificações de tráfico de drogas, retira o termo combate, substituindo por prevenção e repressão, além de distinguir as figuras penais do tráfico e do usuário, inclusive diferenciando suas penas, estabelecendo para os últimos a possibilidade de sursis e penas alternativas<sup>7</sup>. Já com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi definido o tráfico de drogas um crime inafiançável e sem anistia.

Diante das leis acima mencionadas, e com o implemento da nova Lei de Drogas vigente no Brasil, Lei nº 11.343/2006, do ponto de vista da legalidade constitucional, há que levar em conta as divergências entre as mesmas, no que diz respeito a descriminalização e desrespeito a determinados princípios constitucionais, como: a intimidade e a vida privada. É o que ficou claro no voto do Ministro Gilmar Mendes no Recurso Extraordinário nº 635.639 referindo-se a posse de droga para consumo pessoal. Se há de um lado uma questão de saúde pública, por outro há a intimidade a vida privada, pois se o bem jurídico atingido é menos gravoso que atingir o bem jurídico individual, torna-se excessiva a criminalização da posse da droga para consumo pessoal.

Da mesma forma o Ministro Fachin, alega que a autodeterminação está ligada à liberdade, a privacidade e o estado não pode interferir em bem jurídico individual e sim em bem jurídicos de terceiros em caso de lesão. Assim é garantido pela Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso X, a intimidade e a vida privada como fundamento do direito de privacidade.<sup>8</sup>

Nesta arena, entende-se que a autodeterminação individual corresponde a uma esfera de privacidade, intimidade e liberdade imune à interferência do Estado, ressalvada a ocorrência de lesão a bem jurídico transindividual ou alheio, situação essa permissiva da ação repressiva estatal. [...]<sup>9</sup>

Ainda seguindo a decisão do Supremo Tribunal Federal, e a descriminalização da posse de drogas para consumo pessoal, ferindo assim mais um princípio constitucional que é o da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal em seu Art. 1º, inciso III, sendo o mesmo de grande valor ético, moral e normativo.

---

<sup>7</sup> GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos-Prevenção-Repressão**: Comentários à Lei 5726. São Paulo: Saraiva, 1972. p. 33.

<sup>8</sup> BRASIL. Poder judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 635659**. Brasília, set. 2015. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp? numero=635659&classe=RE&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M](http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=635659&classe=RE&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M)>. Acesso em: 23 set. 2017.

<sup>9</sup> Ibidem, p. 05.

A dignidade da pessoa humana sob interpretação constitucional funciona como um “sobreprincípio”, de modo que os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 andam em conjunto com a dignidade da pessoa humana<sup>10</sup>.

Importância da dignidade humana na exegese constitucional – a dignidade da pessoa humana, enquanto vetor determinante da atividade exegética da Constituição de 1988, consigna um sobre princípio, ombreando os demais pórticos constitucionais, como o da legalidade (art. 5º, II), o da liberdade de profissão (art. 5º, XIII), o da moralidade administrativa (art. 37) etc. Sua observância é, pois, obrigatória para a exegese de qualquer norma constitucional, devido à força centrípeta que possui. Assim, a dignidade da pessoa humana é o carro-chefe dos direitos fundamentais na Constituição de 1988. Esse princípio conferiu ao texto uma tônica especial, porque o impregnou com a intensidade de sua força. Nesse passo, condicionou a atividade do intérprete.<sup>11</sup>

Afirma Barroso em seu voto no Recurso Extraordinário nº 635.659, que a liberdade é a essência da autonomia da vontade, assim sendo sua origem adveio da dignidade humana, portanto, a autonomia é a segurança da autodeterminação do indivíduo que tem a liberdade de fazer suas escolhas, não podendo o Estado suprimi-las.<sup>12</sup>

Outro princípio elencado no voto do recurso foi o da lesividade, referindo-se a lesão de bens jurídicos, pois a mesma tem que ter certo significado para que se caracterize como crime, ou seja, um bem jurídico de terceiro a ser lesionado.

De acordo com Mendes em seu voto no Recurso Extraordinário nº 635.659, o Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, preserva os caminhos escolhidos pelo cidadão, no entanto, estes caminhos não podem lesionar terceiros, pois se houver lesão aos bens jurídicos de outrem, esta conduta será considerada como crime. Além do mais, o Art. 28 da Lei nº 11.343/2006 “pressupõe a não irradiação do fato para além da vida privada do agente, razão pela qual não resta caracterizada lesividade apta a justificar a edição da norma impugnada.”<sup>13</sup>

---

<sup>10</sup> BRASIL. Poder judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 635659**. Brasília, set. 2015. p. 502. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=635659&classe=RE&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 23 set. 2017.

<sup>11</sup> Ibidem, p. 503.

<sup>12</sup> Ibidem, p. 08.

<sup>13</sup> Ibidem, p 01.

### 2.1.1 Âmbito de proteção do direito à vida

A Constituição Federal de 1988<sup>14</sup> traz em seu artigo 5º referências a garantias entre outras, à vida, que é um dos mais importantes de todos os direitos, como também a segurança. Esses direitos, em uma sociedade com tantos problemas sociais, gerados por falta de políticas públicas, acabam sendo negligenciados e essa sociedade paga um preço muito alto com seus cidadãos. Os Direitos e Garantias Fundamentais assim devem ser perseguidos a todo o momento tanto pelos cidadãos, as entidades e principalmente os governantes, através de realizações de políticas públicas que levem melhores condições de vida a todos de forma isonômica, pois isso faz parte de um direito subjetivo.

Sabe-se que esses direitos e garantias fundamentais são dirigidos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que ao exercer suas funções tornam-se destinatários desses direitos. Quando aplicam aos dispositivos constitucionais às situações concretas efetivam os direitos e garantias fundamentais, passando agora o cidadão ser o receptor do texto da carta magna. Pois sem essas providências concretas nenhuma política pública sai do papel. Portanto, vencida essa etapa de concretização dos direitos e garantias fundamentais, pelos órgãos Executivo, Legislativo e Judiciário, voltando-se para a proteção da pessoa, todos tem direito à vida, a segurança, à propriedade e aos instrumentos de tutela constitucionais.

O direito à vida é o mais importante de todos os direitos. Tem um significado muito amplo, pois ele está interligado a todos os outros, sem proteção incondicional à vida todos os outros direitos perdem seu objeto de proteção, daí a grande importância de proteção da vida inclusive a uterina<sup>15</sup>.

Quando se fala de direito à vida, não se refere apenas a uma negatividade à pena de morte ou à exclusão do ordenamento jurídico, isso tem um nível de compreensão mais elevado, uma dimensão maior, pois a proteção à vida deve ser levado em conta a cobrança do poder estatal de preservar a vida de seus cidadãos, tanto no âmbito da assistência médica, como na assistência social, e na segurança pública, ao levar políticas públicas que favorecem a população mais carente, protegendo-a de possíveis doenças, epidemias e violência urbana com suas mazelas.

---

<sup>14</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2017.

<sup>15</sup> BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 320.

No entanto a proteção à vida também se reflete com políticas públicas voltadas para a segurança, pois não só a vida, mas também a segurança esta contemplada no Art. 5º da Constituição Federal, e não deve-se interpretar a segurança citada no referido artigo, apenas como segurança jurídica de direito ao contraditório e ampla defesa, necessário se faz ter uma interpretação mais extensiva, não só de hermenêutica jurídica, mas tratar a questão da garantia de direito a segurança também se referindo a segurança pública, pois há uma negligencia do estado nesse sentido, fazendo com que aumente o número da criminalidade e conseqüentemente o número de homicídios de forma alarmante.

### 2.1.2 A questão do combate às drogas: políticas públicas e atuação do Estado brasileiro

Na literatura especializada pesquisada, foram encontradas vertentes ideológicas totalmente antagônicas no sentido do combate às drogas e seus mecanismos. Pois de um lado, encontram-se muitos teóricos que defendem o enfrentamento do problema das drogas como questão de saúde pública, onde o usuário é tratado de forma diferente do traficante profissional, como também há àqueles que defendem o combate partindo do princípio da repressão paulatina não dando trégua para traficantes e usuários. Como mostra matéria do senado às leis de combate às drogas a cada momento modifica com o intuito de encontrar soluções para o problema. Mesmo diante de tudo isso se sabe que não é fácil devido aos pontos de divergência que há no congresso no campo das forças ideológicas ali representadas<sup>16</sup>.

Em 1973, o Brasil aderiu ao Acordo Sul-Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos e, com base nele, baixou a Lei nº 6.368/1976, que separou as figuras penais do traficante e do usuário. Além disso, a lei fixou a necessidade do laudo toxicológico para comprovar o uso<sup>17</sup>.

Finalmente, a Constituição Federal de 1988<sup>18</sup> determinou que o tráfico de drogas é crime inafiançável e sem anistia. Em seguida, a Lei de Crimes Hediondos, Lei nº 8.072/90, proibiu o indulto e a liberdade provisória e dobrou os prazos processuais, com o objetivo de aumentar a duração da prisão provisória.

## 2.2 ASPECTOS LEGAIS

<sup>16</sup> BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx>>. Acesso em: 05 ago. 2017.

<sup>17</sup> GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos-Prevenção-Repressão**: Comentários à Lei 5726. São Paulo: Saraiva, 1972.

<sup>18</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2017.

Tratando dos aspectos legais, a Lei de Drogas, Lei nº 11.343/06<sup>19</sup>, eliminou a pena de prisão para o usuário e o dependente, ou seja, para aquele que tem droga ou a planta para consumo pessoal. A legislação também passou a distinguir o traficante profissional do eventual, que trafica pela necessidade de obter a droga para consumo próprio e que passou a ter direito a uma sensível redução de pena.

Com o Decreto nº 5.289/2004 o Governo Federal criou a Força Nacional de Segurança, que em conjunto com a Polícia Militar no Estado do Rio de Janeiro criaram as Unidades de Polícia Pacificadora – UPP, e implementaram uma forte repressão nas favelas do Rio de Janeiro, ocupando espaços antes dominados pelo tráfico de drogas. Foi uma resposta as críticas externas, e ao mesmo tempo uma tentativa de limpeza para receber a copa de 2014 como também as olimpíadas de 2016. Contudo, passado esse momento, o problema das drogas no Rio de Janeiro não foi solucionado, pois isso não se resolve somente com ações de repressão, é necessário também, ações de reinserção dos dependentes e seus familiares<sup>20</sup>.

Segundo Dráuzio Varela<sup>21</sup>, que é um estudioso no assunto, diz que no enfrentamento do combate as drogas ilícitas, o país vai piorando. Até quando existirá esse autoengano policialesco-repressivo-ridículo que corrompe a sociedade e abarrota as cadeias do País? Será votado na Câmara um projeto de lei que endurece ainda mais as penas impostas a usuários e traficantes.

Deve-se levar em consideração que há uma grande diferença entre usar e traficar. Como também o filho de classe média compra droga para consumo próprio? O jovem morador de morro, favelas e periferias em geral, resiste vender, para assim consumir? E o usuário de crack que está na sarjeta, como faz?

O projeto a ser votado propõe várias ações controversas, para dizer o mínimo. Tem um intuito da internação compulsória, indo de encontro o que aponta estudos, pois isso só se justifica em risco de morte. Além de propor uma aberrante penalização diferenciada e maior para o portador de crack em relação ao portador de maconha, pois aquele tem mais capacidade de dependência. Tentou-se nos Estados Unidos e não funcionou, sendo a lei revogada há muito tempo.

---

<sup>19</sup> BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Acesso em: 30 jul. 2017.

<sup>20</sup> GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos-Prevenção-Repressão:** Comentários à Lei 5726. São Paulo: Saraiva, 1972.

<sup>21</sup> VARELLA, Dráuzio. **Combate às drogas.** Disponível em: <https://drauzioarella.com.br/drauzio/artigos/combate-as-drogas/>. Acesso em: 05 ago. 2017.

Outra discrepância desse projeto é responsabilizar as escolas, a obrigação de fazer um cadastro nacional de usuários, confirmados ou suspeitos de estudantes que porventura usem drogas, para que o estado adote as medidas legais. Ora se a violência está ocorrendo dentro das escolas, sem os professores serem vistos como delatores, imagina o sendo. E as escolas particulares farão o mesmo com alunos usuários de maconha?<sup>22</sup>

O mais grave, entretanto, é o endurecimento das penas. Segundo a lei atual, a pena mínima para o fornecedor clássico é de cinco anos, o novo projeto propõe oito anos. Os que forem apreendidos com objetos usados no preparo de drogas, apenados com três a dez anos na legislação de hoje, passariam a cumprir 8 a 20 anos. As penas atuais de dois a seis anos dos informantes, que tem ligação com o tráfico, seriam ampliadas para seis a dez anos. E por aí vai. Enquanto um assassino covarde responde o processo em liberdade, quem é preso com droga o faz em regime fechado.

Baseado nesses dados e informações entende-se que todos esses esforços e tentativas são importante e todas as ideias também, pois o problema é muito complexo, haja vista que o consumo e produção só aumentam. Está errando o cerne do problema, ao combater a comercialização, quando o número de dependente só cresce. Como parte significativa da população está dentro das estatísticas de consumidores, os fornecedores irão atuar para que seus produtos cheguem a eles, custe o que custar, portanto é preciso fazer com que as pessoas deixem de ser consumidoras, reduzindo assim o consumo, e conseqüentemente a produção e o tráfico.

Tratando-se dos aspectos da legalidade ou não, percebe-se que há uma grande divergência entre os que defendem e os que são contrários a leis mais severas para os usuários. A descriminalização para uns é tida como a solução e para outros acarretaria em um consumo cada vez maior, com um nível de dependência muito elevado de consumidores.

Por se tratar de um assunto polêmico, ao realizar uma breve análise dos aspectos da legalidade no combate as drogas, foram encontradas divergências entre as leis que tratam do tema e a própria Constituição Federal.

Se determinado cidadão é flagrado fumando ou portando um cigarro de maconha, e em caso de prisão, ele ofendeu ou prejudicou mais alguém, além dele mesmo? Teria o estado direito de interferir em algo que alguém faz contra si mesmo? Ele deveria ser criminalizado ou resgatado para ser tratado do uso da droga? Esses são alguns pontos elencados por quem vê a descriminalização como uma alternativa.

---

<sup>22</sup> VARELLA, Dráuzio. **Combate às drogas**. Disponível em: <<https://drauziovarella.com.br/drauzio/artigos/combate-as-drogas/>>. Acesso em: 05 ago. 2017.

Para o médico Fabio Mesquita<sup>23</sup>, a maconha foi proibida por pressão da indústria farmacêutica, que produzia substâncias que disputavam com a erva o mercado dos remédios para abrir apetite, reduzir dor e enjoo, portanto interesses econômicos pesaram na decisão.

Assim analisando o Art. 28 da Lei de Drogas<sup>24</sup> que trata da criminalização do porte de drogas para consumo próprio.

**Art. 28.** Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

**I** - advertência sobre os efeitos das drogas;

**II** - prestação de serviços à comunidade;

**III** - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

**I** - admoestação verbal;

**II** - multa.

§7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Observando o Recurso Extraordinário - RE nº 635.659<sup>25</sup>, que tem repercussão geral reconhecida. O Ministro Gilmar Mendes votou pela inconstitucionalidade do Art. 28 da Lei de Drogas, Lei nº 11.343/06, que define porte de drogas para uso pessoal como crime. Segundo o mesmo essa criminalização compromete medidas de prevenção e redução de danos, além de ser uma medida desproporcional e inflige o direito constitucional à personalidade. Em seu voto, porém, não reduziu o texto para aplicação na esfera administrativa e cível as sanções previstas

<sup>23</sup> VERGARA, Rodrigo. **Drogas o que fazer a respeito**. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/saude/drogas-o-que-fazer-a-respeito/>>. Acesso em: 04 ago. 2017.

<sup>24</sup> BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm)>. Acesso em: 30 jul. 2017.

<sup>25</sup> BRASIL. Poder judiciário. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298109>>. Acesso em: 05 ago. 2017.

para o usuário, como: advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento em curso educativo, assim devem continuar os efeitos não penais. Em seu voto ainda acrescenta:

Apesar do abrandamento das consequências penais da posse de drogas para consumo pessoal, a mera previsão da conduta como infração de natureza penal tem resultado em crescente estigmatização, neutralizando, com isso, os objetivos expressamente definidos no sistema nacional de políticas sobre drogas, em relação a usuários e dependentes, em sintonia com políticas de redução de danos e prevenção de riscos<sup>26</sup>.

Por ser um assunto tão polêmico, no julgamento acima citado, não foram encontradas convergências nos votos dos três ministros. Os votos dos Ministros Luis Roberto Barroso e Luiz Edson Fachin, mesmo acompanhando o Relator o Ministro Gilmar Mendes, quanto à inconstitucionalidade da criminalização tratada no Art. 28 da Lei nº 11.343/06, se a droga for maconha, portanto, a criminalização continua como todas as outras drogas consideradas ilícitas, sendo assim, os usuários de crack, que se pressupõe ser os mais vulneráveis, serão tratados como infratores penais.

### 2.3 O PAPEL DA FAMÍLIA

Segundo os Psiquiatras Dr. Laércio Bragio e Arthur Guerra de Andrade, admitir que um familiar usa droga ou já desenvolveu um quadro de dependência química, é um processo muito doloroso para os familiares. O sentimento de culpa, a vergonha, os tabus fazem com que muitas das vezes, as famílias fechem os olhos e varram a problemática para baixo do tapete. Em alguns estudos ficaram comprovado que a família leva muito tempo para descobrir que os filhos estão usando algum tipo de droga, principalmente em se tratando de drogas ilícitas. “Sabe-se, que a família se constitui socialmente em espaço agregador e de formação de ideias e valores sociais e culturais. A carência de tais valores pode acarretar danos à família e ao indivíduo como, por exemplo, levando-o ao subterfúgio das drogas.”<sup>27</sup>

No momento em que a família se conscientiza que tem a obrigação de ajudar seu parente e tentar buscar ajuda para essa dependência, como a mesma não se desenvolve de um dia para o outro, ela já tem feito grandes estragos na vida desse dependente. A força de vontade de ajudar, e a busca por informação são importantes, porém a recuperação é uma tarefa não tão

<sup>26</sup> BRASIL. Poder judiciário. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=635659&classe=RE&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

<sup>27</sup> SELEGHIM, Maycon Rogério et. al. Aspectos da estrutura familiar de jovens usuários de crack: um estudo do genograma. **Cienc Cuid Saúde**, v. 10, n. 4, p. 795-802, 2011.

fácil como parece para quem não está vivenciando o problema. Por ser caro e demorado, o que muitas vezes não está ao alcance de todos, a prevenção ainda é o melhor caminho.

A vontade própria é o primeiro passo para a recuperação de um dependente químico, pois é sua conscientização, o que não é fácil tê-la, que dará início a tudo. No entanto a família desenvolve um papel preponderante para que ocorra a recuperação, pois a mesma cria um ambiente de apoio, de não incentivo e preenche certas lacunas que possam ter gerado um grau de ansiedade o levando a dependência. O comportamento familiar conturbado, portanto, tem papel importante nas condições que levam o indivíduo à dependência do crack.<sup>28</sup>

O que se observa é que essa família, também precisa de ajuda externa para superar esse momento, é interessante a ajuda de grupos de apoio para familiares de dependentes químicos. Há muitos grupos espalhados pelo Brasil, infelizmente nas pequenas cidades onde o crack tem se alastrado, não existem esses grupos e nem apoio do poder estatal para amenizar essa miséria do século XXI.

## 2.4 O PAPEL DO ESTADO

É de fundamental importância o papel do Estado no combate às drogas ilícitas, sendo que esse combate não deve ser priorizado apenas com ações de repressão, como defendem parte da sociedade. Portanto o Estado tem o dever de proporcionar políticas públicas no intuito de ajudar os dependentes e seus familiares a se livrar desse problema.

É com sua função jurisdicional que o Estado pode realizar tal tarefa, pois a jurisdição visa a aplicação do direito objetivo ao caso concreto resolvendo as crises jurídicas gerando a pacificação social, pois nem sempre há conflito de interesse a ser resolvido pela jurisdição, mas apenas a pacificação social.<sup>29</sup>

Sabendo que a droga é danosa, tanto do ponto de vista mental quanto fisiológico e que pode ser então descartada, e não o sendo pode trazer graves consequências para seus usuários inclusive a morte, tanto a longo prazo quanto a curto, em casos de overdose, tudo isso é usado como justificativa pelo Estado para a sua proibição. Do ponto de vista social, há um prejuízo para o consumidor, pois o mesmo começa a perder a socialização com os seus entes mais próximo, e passa a praticar determinadas atitudes antissociais com o objetivo de manter o seu

---

<sup>28</sup> SELEGHIM, Maycon Rogério; OLIVEIRA, Magda Lúcia Félix de. Influência do ambiente familiar no consumo de crack em usuário. *Acta Paul. Enferm.*, v. 26, n. 3, p. 263-268, 2013.

<sup>29</sup> NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 7. ed. São Paulo: Métodos, 2015.

vício. Assim, o Estado com a justificativa de proteção ao cidadão e a própria sociedade, passa a criminalizar a circulação e o consumo de drogas ilícitas.

A partir dessa noção de Estado, traz-se para orientar o debate sobre a proibição das drogas, a concepção formulada na teorização de Marx, no entendimento de que o Estado é a extensão da repressão burguesa. Com a finalidade de manter o controle a luta de classes, essa clareza da natureza estatal, de função repressiva que atende aos interesses da elite, gera uma necessária imposição de leis que organize a sociedade a partir dessa orientação jurídica. O Estado, da mesma forma como ele se apresenta na contemporaneidade neoliberal, tem a legitimação do poder, da repressão, para reforçar a reprodução da estrutura e das relações de classes. Até mesmo o sistema jurídico é um instrumento de repressão e controle, na medida em que estabelece as regras de comportamento e as reforça para se ajustarem aos valores e normas burguesas<sup>30</sup>.

Tentando amenizar o caráter apenas repressivo proibicionista, o Governo Federal em parceria com Estados e Municípios, cria no ano 2007 o Programa Saúde na Escola, destinado prioritariamente às crianças e adolescentes do Ensino Público Básico. O programa era composto pelas equipes de saúde da família já existentes, formada por médicos, nutricionistas, odontologistas, enfermeiras e psicólogos, com o intuito de fazer um trabalho de conscientização para o uso de drogas e outras atividades ligadas à saúde de forma geral.

A implementação do Programa Saúde na Escola previa diversas ações, tais como: palestras, oficinas de artesanato, eventos esportivos, distribuição de preservativos, que deveriam ocorrer de forma simultânea, e apresentada por componentes ou áreas temáticas, a saber: 1) Avaliação Clínica e Psicossocial, onde as condições de saúde dos alunos são avaliadas; 2) Ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos, onde se destacavam as palestras sobre alimentação saudável, saúde sexual e reprodutiva, prevenção ao uso do álcool, tabaco e outras drogas; 3) Promoção da cultura de paz e prevenção das violências e acidentes.<sup>31</sup>

Ainda como política de governo, foi criado o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas. No entanto, este Plano foi desenvolvido em um contexto em que a sociedade vem passando por um completo pânico social relacionado ao uso crescente de crack e da grande fragilidade estrutural, haja vista a existência da carência de ações comunitárias em conjunto com os usuários de drogas. Este Plano tem como alvo desenvolver um conjunto

---

<sup>30</sup> TEIXEIRA. Isabela Bentes. **Revista cadernos de estudos sociais e políticos**, v.1, n.1, jan./jul., 2012. p. 61.

<sup>31</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Educação. **Orientações sobre o programa saúde na escola para a elaboração dos projetos locais**. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/elianabizarro/projeto-sade-na-escola-19019896>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

integrado de ações de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, bem como enfrentar o tráfico em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e Sociedade Civil, visando à redução da criminalidade associada ao consumo dessas substâncias junto à população<sup>32</sup>.

No ano de 2011 o Governo Federal lançou o Programa intitulado: “Crack, é possível vencer”, que buscou prevenir o uso e promover atenção integral ao usuário de crack, bem como enfrentar o tráfico de drogas. Objetivou aumentar a oferta de serviços de tratamento e atenção aos usuários e seus familiares, reduzir a oferta de drogas ilícitas por meio do enfrentamento ao tráfico e as organizações criminosas e promover ações de Educação, informação e capacitação.<sup>33</sup>

### **3 INTRODUÇÃO (INTERIORIZAÇÃO) DO CRACK E SUAS PROBLEMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS**

#### **3.1 AUMENTO DE FURTOS E ROUBOS**

Um dos grandes problemas causados pela inserção do crack na sociedade é o aumento vertiginoso da prática de crimes, como: furtos e roubos. É possível identificar tal prática e até mesmo atrelar, de forma empírica, em um município de pequeno porte como Montanhas-RN, o aumento do número de furtos e roubos com a chegada do crack na região.

Outra observação a ser feita é que geralmente o usuário e principalmente o dependente, vez por outra está sendo autuado ou já foram presos, mesmo que por horas ou dias dependendo da gravidade da ocorrência, e que sempre são os mesmos e pelos mesmos motivos, roubos ou furtos.

Quando se faz uma visita a uma delegacia e se observa o número de ocorrências, nota-se que há um aumento significativo de furtos e roubos. Não tratar-se-á desses números pois não é o objeto do estudo. Além do mais nas delegacias do interior, não há um serviço de boletim informatizado, sendo utilizados livros de ocorrências, o que muitas das vezes desaparecem com a mudança de comando, como foi relatado pelo comandante local, ou até mesmo com a troca de gestor municipal. Há uma clara negligência com esses dados por parte dos que venham assumir uma nova gestão, já que sempre ocorrem mudanças do comando.

---

<sup>32</sup> SILVEIRA, Marcio Rodrigues; CAMPOS, Rosangela Esméria. O papel do estado no combate aos entorpecentes: análise do Programa Saúde na Escola. **Sustinere**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 47-60, jan./jun., 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.12957/sustinere.2016.21636>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

<sup>33</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. **Crack, é possível vencer**. Brasília: MJ, 2013.

Outro fato é a quantidade de ocorrências de furtos a bens considerados insignificantes para uma penalização, geralmente cometidos por menores que são entregues ao conselho tutelar e os mesmos encaminham para seus familiares como relata um conselheiro sob condição de anonimato. Entretanto, a sociedade sente esse aumento, principalmente de furtos por parte desses usuários, para poder assim, manter o vício.

### 3.2 FACILIDADE DE ACESSO AO CRACK, PELO USUÁRIO: CRÍTICA À FALÊNCIA DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E DE CONTROLE À CIRCULAÇÃO DE DROGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Atualmente, pode-se dizer que o Brasil vive uma epidemia de uso do crack, pois aproximadamente 98% das cidades brasileiras estão enfrentando o problema de consumo e circulação desta droga. O baixo custo de aquisição é um dos fatores de sua proliferação, se inserindo em todos os meios e condições, não escolhendo cor, raça, condição social ou econômica. São inúmeros os desdobramentos da questão do crack e, por isso, se faz necessário conhecer esse problema para pensar ações numa perspectiva de resolução e mudança social<sup>34</sup>.

É sempre levado em consideração, que essa proliferação ocorre em razão do baixo valor aquisitivo em relação a outras drogas, como também ao seu alto poder de tornar o indivíduo dependente com mais rapidez. Pois é esse o relato que foi colhido em conversa informal com dois dependentes, além dos mesmos terem afirmado que sair da dependência do crack era o que eles mais queriam. Um deles é funcionário público, e afirmou que mesmo assim não tinha dinheiro suficiente para manter o vício, pois já estava com o salário quase todo comprometido com empréstimos que já fez para cobrir dívidas com os traficantes, e se não o fizer, o pagamento é a morte.

Nesta mesma conversa, o funcionário público fez menção aos que já foram mortos no município de Montanhas-RN em virtude de problemas com o crack. Afirmou que perdeu a família, pois o colocaram para fora de casa. Insistiu em voltar de forma forçada, mas a esposa e os filhos saíram de casa, já que o mesmo furtava todos os bens para vender. Além disso, esse mesmo funcionário público passou a furtar a repartição a qual trabalhava, isso fez com que o poder público não o escalasse para nenhum local, mesmo o pagando normalmente todos os meses.

### 3.3 FALTA DE EFETIVO PARA PREVENÇÃO POLICIAL E ELUCIDAÇÃO DE CRIMES

---

<sup>34</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Observatório do Crack**. 2011. Disponível em: <[http://www.crack.cnm.org.br/observatorio\\_crack/](http://www.crack.cnm.org.br/observatorio_crack/)>. Acesso em: 05 ago. 2017.

O Estado do Rio Grande do Norte não investe em concursos públicos para a Polícia Militar desde 2005 e para a Polícia Civil, desde 2009, e quando o faz, é como uma reação convulsiva de um corpo quase morto que recebe descargas de alta amperagem de tempos em tempos. Os concursos que surgem dão um súbito fôlego às corporações, que posteriormente recebem outro impacto de morte, quando as aposentadorias em massa e a evasões pela não valorização profissional, começam a acontecer.<sup>35</sup>

Pode-se perceber isso de forma muito clara, pela quantidade de policiais que ficam a disposição em cada plantão. Em uma cidade com quase dez mil habitantes, não passa de três policiais por plantão. Em pesquisa realizada com a população, foi possível identificar vários relatos de moradores mais antigos, afirmando que na década de 1970 o município de Montanhas-RN, tinha três mil habitantes e destes, quatro eram policiais residentes no município. Portanto, eles estavam de plantão a qualquer hora da noite e do dia, e para essas pessoas, essa é a grande diferença para os dias de hoje.

Quanto às delegacias visitadas para colher informações a respeito da confirmação e elucidação dos homicídios ocorridos em Montanhas-RN, tanto a delegacia de Polícia Civil de Nova Cruz-RN, quanto à de Pedro Velho-RN, que são responsáveis pela investigação em várias cidades da região, os responsáveis reclamam da estrutura e da falta de contingente para realizar um trabalho mais satisfatório.

#### 3.4 AUMENTOS DE HOMICÍDIOS DE JOVENS E ADOLESCENTES E A OMISSÃO DO ESTADO NA ELUCIDAÇÃO DOS MESMOS

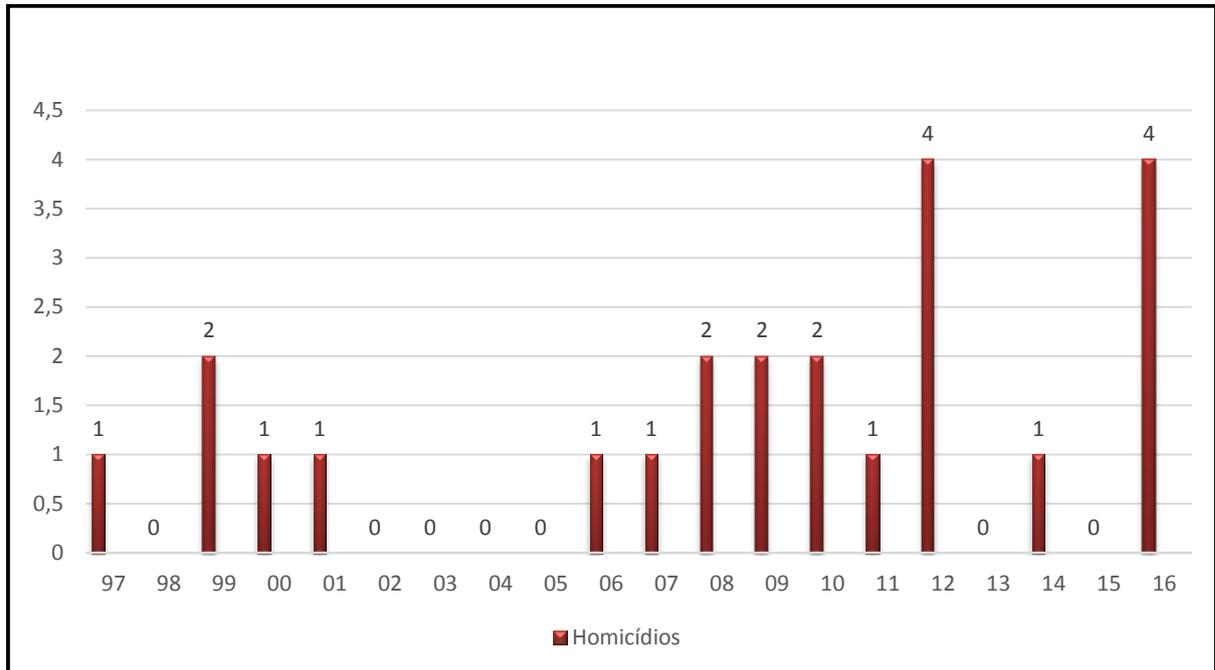
Em pesquisas e estudos feitos com muita profundidade de dados, Glaucio Ary Dillon Soares e Thadeu de Sousa Brandão refletem muito bem o que ocorre em Montanhas-RN. Não é diferente do que ocorre no Rio Grande do Norte como um todo, no Rio de Janeiro e no Brasil, as mudanças são só geográficas, pois quando se trata dessas vítimas ocultas, depara-se com a mesma realidade no que diz respeito a autores de homicídios, elucidação do crime e punição<sup>36</sup>.

---

<sup>35</sup> BRANDÃO, Thadeu de Sousa; HERMES, Ivenio. **Observatório Potiguar 2016**: o mapa da violência letal intencional do Rio Grande do Norte. Natal: Clube dos Autores, 2016, p. 15. Disponível em: <<https://ufersa.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/Observat%C3%B3rio-Potiguar-2016.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2017.

<sup>36</sup> SOARES, Gláucio Ary Dillon; et. al. **As vítimas ocultas da violência na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 13.

**GRÁFICO 01** – Dados referentes ao número de homicídios, por ano, ocorridos no município de Montanhas-RN, de 1997 a 2016.



**Fonte:** Cartório único do município de Montanhas-RN, 2017.

O perfil das vítimas de homicídio no Estado do Rio Grande do Norte e no município de Montanhas-RN, vem sendo o mesmo há bastante tempo: homens, jovens, pobres, pardos e negros, todos mortos por armas de fogo (com calibres cada vez maiores), com pouca escolaridade, desempregados ou trabalhando em ocupações subqualificadas. Uma juventude exposta à violência que é vitimada e também vítima. Foi exatamente isso o que apontou os dados do cartório único local e das delegacias de polícia, como será visto a seguir.

Segundo dados do Centro de Apoio Operacional da Justiça Criminal - CAOP, dos cinco homicídios ocorridos no município de Montanhas-RN entre os anos de 2014 a 2016, período compreendido em que essa entidade começou a contabilizar e estudar os homicídios no Estado, apenas um foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, tornando-se ação penal, conforme mostra tabela abaixo. Isso indica que 80% dos homicídios estão a esclarecer, fortalecendo as afirmações das vítimas invisíveis acima mencionadas.

**TABELA 01** – Dados referentes aos homicídios ocorridos no município de Montanhas-RN entre os anos de 2014 a 2016.

DATA	NOME DA VÍTIMA	BAIRRO	INSTRUMENTO	TOMBAMENTO	REMETIDO AO JUDICIÁRIO	Nº e-SAJ

31/03/14	MANOEL MOURA DA SILVA – 88 ANOS	CENTRO	ARMA DE FOGO	IP nº 010 31/03/14	NÃO	
01/01/16	DAMIAO VITOR DA SILVA – 36 ANOS	NI	ARMA DE FOGO	IP Nº 001 05/01/16	SIM	0100965-65.2016.8.20.0107
24/09/16	LEONALDO DOS SANTOS JOAQUIM – 24 ANOS	RUA JOSE PINTO FREIRE, 109	ARMA DE FOGO	IP Nº 054 13/10/16	NÃO	
07/10/16	JOSENILDO BATISTA DE LIMA – 30 ANOS	SITIO LAGOA DE PEDRAS	ARMA DE FOGO	IP Nº 051 11/10/16	NÃO	
26/12/16	DANIEL BARRETO DE FARIAS – 27 ANOS	ESTRADA CARROCAVEL	ARMA DE FOGO	IP Nº 001 04/01/17	NÃO	

Fonte: Ministério Público do Rio Grande do Norte/CAOP, 2017.

Segundo dados oficiais coletados em delegacias e através do Centro de Apoio Operacional da Justiça Criminal - CAOP, que também acompanha os homicídios desde 2014, pode-se constatar que 80% dos homicídios não tem autoria conhecida, portanto estão em situação a esclarecer. Essas informações afirma que há uma omissão do Estado em elucidar os homicídios ocorridos, gerando assim uma sensação de impunidade e uma certeza que o poder público não realiza a persecução penal que lhe é atribuída através da jurisdição.

Conforme aponta a grande “*mídia*” e seus vulgarizadores nas redes sociais, o volume maior de casos de violência que chegam à população são os casos de crimes contra o patrimônio (roubos, assaltos, furtos, etc.), assim como o tráfico de drogas ilícitas. Contra este a população clama mais presença policial, ostensivamente. Ao olhar para os crimes contra a vida, porém, o quadro é bárbaro e, infelizmente, negligenciado. Sem investigação formal conclusiva (inquérito policial terminado) é apontado como “*envolvido com o tráfico*”. Eis a tônica<sup>37</sup>.

Uma parte significativa destas mortes é desconhecida. São execuções, com arma de fogo de grosso calibre, que seguem uma mesma dinâmica. O vácuo é exemplar: mata-se impunemente, ou quase isso, mata-se um tipo específico de sujeito e quase sempre da mesma

<sup>37</sup> BRANDÃO, Thadeu de Sousa; HERMES, Ivenio. **Observatório Potiguar 2016: o mapa da violência letal intencional do Rio Grande do Norte**. Natal: Clube dos Autores, 2016, p. 15. Disponível em: <<https://ufersa.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/Observat%C3%B3rio-Potiguar-2016.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2017.

forma. Parte significativa dos homicídios do Brasil segue o mesmo caminho. E quando se confere o processo, o resultado é quase sempre a esclarecer.

Numa perversa gramática social da desigualdade, criaram um sub-cidadão que possui o “*direito*” (invertido) de ser morto. Justifica-se, inclusive, seu desaparecimento, alegando que “*se meteu com o crime porque quis*”. Nascido criminoso, o jovem pobre e negro é vítima de um holocausto porque “*merece*”. Faltando-lhe escola, oportunidade, apoio familiar e presença do Estado, este chega no seu derradeiro momento: executando-o, formal ou informalmente. Não é a justificação da “*vitimização*” do bandido o que se reporta. É a crueza de uma sociedade que exclui e depois transforma em vítima aquele que também, algumas vezes, é algoz.

Além das vítimas visíveis, está sendo deixado para trás uma legião de vítimas invisíveis, isto porque são invisíveis para a sociedade civil e para o poder público. Quase nada se conhece sobre os cidadãos que perderam seus familiares por mortes violentas. A sociedade não sabe quem são e, muito menos, como reagem e sentem a perda. É mais difícil encontrar uma lógica e identificar a vontade de pessoas amadas. Sem essas informações, nada pode sugerir e, por isso pouco pode ser feito ou cobrado aos Poderes Executivos Federais, Estaduais e Municipais.<sup>38</sup>

O trauma associado aos casos de homicídio é aparentemente superior ao de mortes acidentais, pois naqueles, além da tragédia e da perda, é mais difícil encontrar uma lógica e identificar a “vontade de Deus” com a da mão homicida. Mortes por homicídio são, quase que por definição, mortes evitáveis, mortes que não deveriam ter acontecido e que, por isso, desafiam o raciocínio e o espírito. Nelas, por outro lado, é preciso lidar com as questões de culpa e de punição.<sup>39</sup>

Nesse ínterim, a tentativa de procurar os culpados pode ter como consequência uma nova agressão, talvez fatal, contra os sobreviventes. Dessa forma, num cenário de falência generalizada dos mecanismos sociais e jurídicos de produção de justiça, é comum que o entorno da vítima, e não o algoz, acabe pagando o preço pelo crime. As famílias das vítimas das ditaduras conhecem muito bem esse quadro. Geralmente, o crime fica impune não porque se ignore a identidade do assassino, mas porque não há nada a ser feito para transformar esse conhecimento numa punição legal. E esse conhecimento torna-se uma violência cotidiana para quem precisa conviver de perto não apenas com a impunidade, mas com os próprios homicidas.

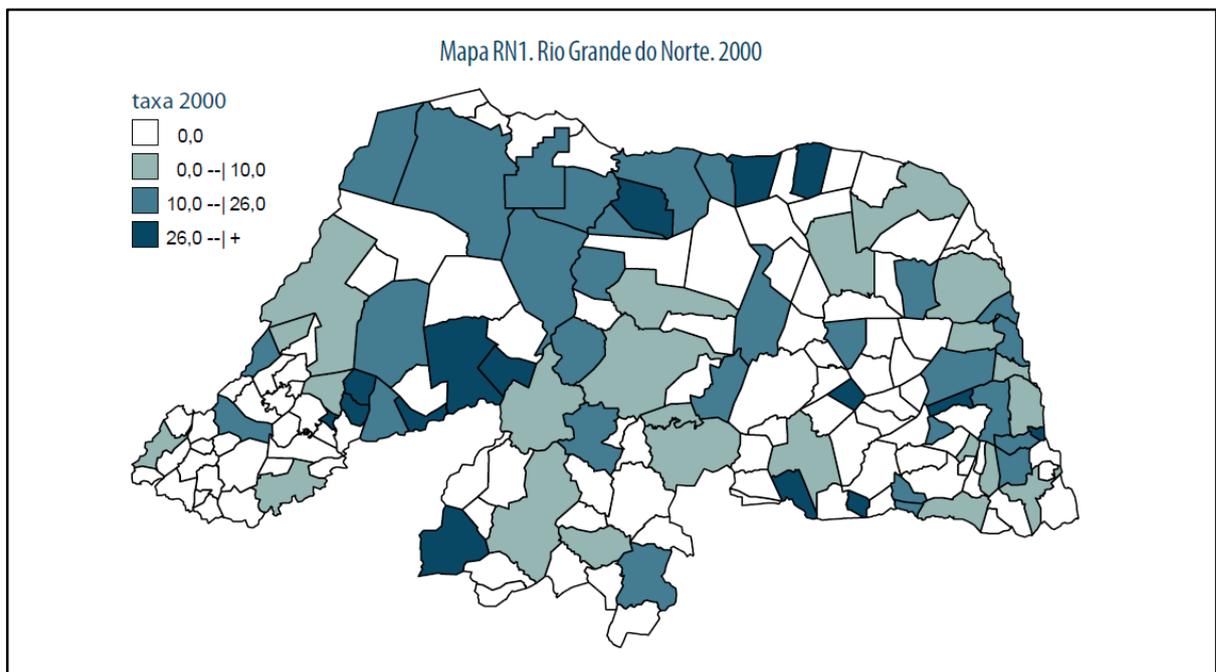
<sup>38</sup> BRANDÃO, Thadeu de Sousa; HERMES, Ivenio. **Observatório Potiguar 2016: o mapa da violência letal intencional do Rio Grande do Norte**. Natal: Clube dos Autores, 2016, p. 15. Disponível em: <<https://ufersa.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/Observat%C3%B3rio-Potiguar-2016.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2017.

<sup>39</sup> BRANDÃO, Thadeu de Sousa. **Vítimas da violência: traumas de Guerra. Vincit Omnia Veritas**. 2013. Disponível em: <<http://www.iveniohermes.com/vitimas-da-violencia-traumas-de-guerra/>>. Acesso em: 05 ago. 2017.

Da mesma forma como mencionado acima no trabalho do Observatório Potiguar, o resultado do trabalho com as vítimas do município de Montanhas-RN não foi tão diferente, principalmente no que se refere às questões relacionadas as drogas ilícitas e autoria desconhecidas desses homicídios, acarretando com isso, a impossibilidade do Estado efetivar a persecução penal que é sua obrigação.

O Ministério da Justiça através da publicação denominada Mapa da violência dos municípios brasileiro, onde apresenta uma pesquisa em nível nacional coordenada por Julio Jacobo Waiselfisz, mostra a taxa média de homicídios no Rio Grande do Norte e sua evolução, conforme imagens 01 e 02.

**IMAGEM 01** – Mapa da violência dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 2000.

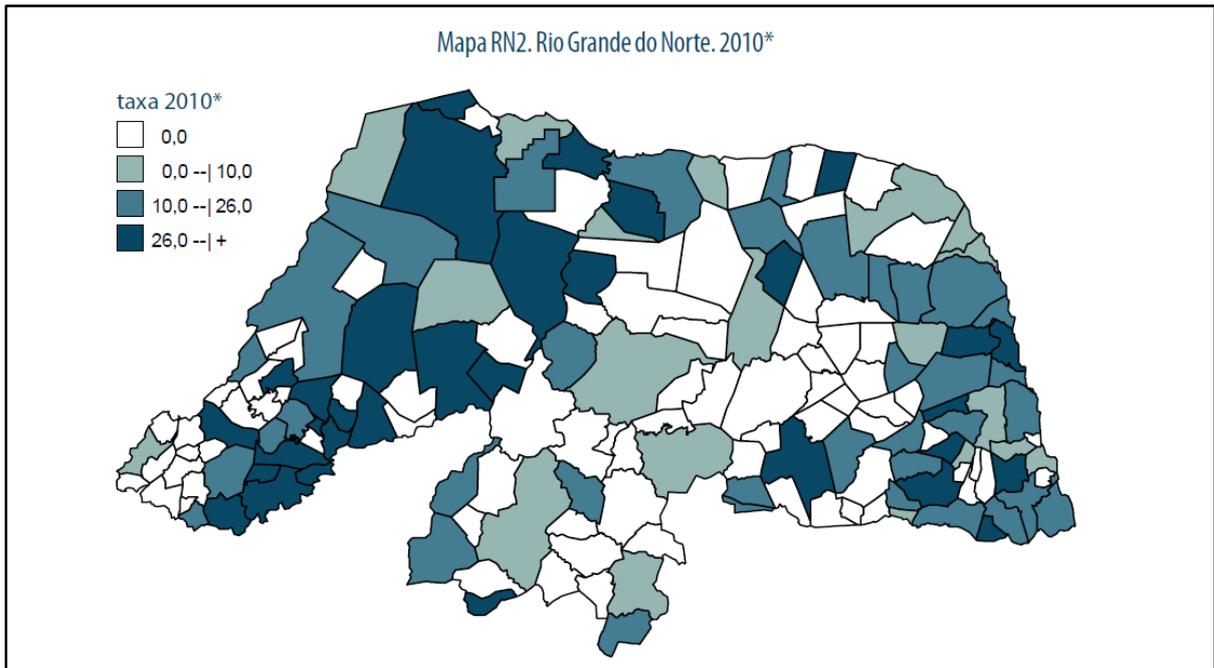


**FONTE:** Subsistema de Informação sobre Mortalidade/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, 2012.

De acordo com os mapas mostrados por essa pesquisa é possível concluir que os números apanhados nas delegacias e cartório se confirmam, pois vendo o mapa de 2000 e 2010, nota-se através das cores específicas que o município de Montanhas-RN saiu de uma taxa confortável muito baixa, para uma taxa preocupante, como se mostra o município inserido nas cores brancas em 2000 e sai dessa cor para o azul escuro em 2010, com um elevado número de homicídio de caráter preocupante.

Assim não só a nível estadual estava o município abaixo da linha considerada crítica dos 10 homicídios para cada 100 mil habitantes. Esse número é ultrapassado ainda em 2001 e não parou mais de crescer, ano após ano, tanto na capital quanto no interior, e no caso específico o município em estudo, Montanhas-RN, como mostrou o mapa.

**IMAGEM 02** – Mapa da violência dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 2010.



**FONTE:** Subsistema de Informação sobre Mortalidade/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, 2012.

Se no ano 2000 o estado tinha ainda 100 de seus 166 municípios (60%) sem registro de homicídios, para o ano 2010 esse número cai para 79 (47%). Também fica visível o aumento das manchas obscuras no estado. O número de municípios a cima da média nacional mais que duplica, passa de 15 para 32.

## 4 CONCLUSÕES

Levando em consideração a quantidade de homicídios ocorridos no município de Montanhas-RN, ao longo da última década, não é possível classificar a situação atual como tranquila. Assim buscou-se investigar a origem desse aumento de ordem significativa. Esses homicídios foram todos praticados com armas de fogo, conforme dados colhidos nas delegacias e pelo CAOP, em sua grande maioria, vitimando-se jovens e adolescentes. Os autores praticaram o crime, em sua maioria à noite e em vias públicas. Mesmo não existindo registro oficial nas delegacias, referente às motivações, pode-se comprovar de forma empírica, com depoimentos de amigos e familiares, que os mesmos tenham relação direta com as drogas ilícitas (crack).

Foram coletadas informações importantes junto ao Centro de Apoio Operacional da Justiça Criminal – CAOP. Esses dados foram muito significativos por ter proporcionado uma melhor visão da dimensão da problemática inicialmente levantada, confirmando a omissão do Estado em elucidar os homicídios ocorridos no município de Montanhas-RN. Esse fato acaba gerando uma sensação de impunidade e a certeza que o poder público, não realiza a persecução penal que lhe é atribuída através da jurisdição.

A violência já faz parte do cotidiano das pessoas. É uma presença real, agravada pelo destaque que recebe da mídia. Não obstante, como ela está presente dia a dia, mês após mês, entra ano, sai ano, existe uma real possibilidade de banalização. É o que de fato constata-se na finalização deste trabalho, uma realidade que necessitou mudar o objetivo inicial do mesmo.

De posse de informações obtidas no Cartório Notarial da cidade de Montanhas-RN, foi possível quantificar o número de homicídios desde 1997 até o ano de 2016, onde nota-se que a partir do ano 2010, houve um crescimento vertiginoso desse tipo de crime em detrimento ao crescimento populacional.

Posteriormente foram visitados o Fórum e as Delegacias de Polícia Civil, a fim de verificar a situação processual de cada um desses homicídios. Nas delegacias, o grande obstáculo foi justamente o acesso a essas informações, não pelos agentes, mas pela dificuldade de encontrar os dados, pois os mesmos se encontram em livros escritos à mão e constam apenas os dados mais recentes. Outra surpresa alarmante é o resultado desses homicídios, pois todos estavam a esclarecer, portanto não passaram para a fase de ação penal.

Assim, com muita clareza se percebe que essa falta de esclarecimento dos homicídios, gera uma sensação de impunidade, levando a crer que seus autores se sintam intocáveis e

fazendo com que os mesmos voltem a praticar homicídios com mais frequência, por motivos considerados banais, como: roubo de galinha, furto de botijões de gás ou pequenas dívidas de drogas com os pequenos fornecedores (avião), como ficou claro em conversas informais com alguns usuários. Outra realidade encontrada é que muitas vezes, pessoas da sociedade sabem quem são os autores dos homicídios, mas não querem se envolver, fazendo com que a sociedade fique acuada, e mesmo sem querer, cria uma espécie de proteção ao homicida.

Concomitante, no decorrer desse trabalho foram encontradas muitas dificuldades em relação aos números de ações de políticas públicas, no intuito de trabalhar a prevenção de drogas, seja na Secretaria Municipal de Educação, seja na área de Saúde. Tudo que foi informado, de forma oral por alguns profissionais dessas áreas, é que existiu um programa denominado: PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), que foi implantado por um período e dois a quatro anos no município e que tinha sido desativado.

Quanto às UBS, como foi visto ao longo de algumas leituras bibliográficas, foram criadas com o intuito de formar equipes multiprofissional a fim de dar apoio a saúde da população, principalmente para aqueles que estão debilitados por conta do vício com as drogas, essa é uma de suas diretrizes. Entretanto, não há ações significativas nesse sentido, em resumo, a poucas palestras nas escolas, pois é disso que a sociedade necessita, políticas de prevenção.

O que parece que ainda tenta resistir e aparecer é a forma implantada pelo Estado, usando o seu aparelho ideológico de forma repressora, tentando passar para a população que está agindo no combate ao crime, criando um clima de tranquilidade que não existe nem a sociedade acredita.

O objetivo inicial do trabalho foi modificado, pois se tinha a ideia de que os homicídios no município de Montanhas-RN estavam unicamente atrelados ao tráfico e ao uso do crack. Porém, com a fase final de visitas as delegacias e ao fórum, com o intuito de saber como estavam os inquéritos ou ações penais, percebeu-se que a omissão do Estado em esclarecer esses homicídios, também é um fator preponderante e determinante do aumento deste tipo de crime. Essa omissão advém tanto da falta de estrutura física nas delegacias, quanto pela falta de profissionais para realizar as investigações necessárias. Ou seja, é necessário todo um aparelhamento também das forças policiais para trabalhar com mais inteligência e mais eficácia, gerando assim, menos violência.

## REFERÊNCIAS

- BRANDÃO, T. S. Vítimas da violência: traumas de Guerra. **Vincit Omnia Veritas**. 2013. Disponível em: <<http://www.iveniohermes.com/vitimas-da-violencia-traumas-de-guerra/>>. Acesso em: 05 ago. 2017.
- BRANDÃO, T.; HERMES, I. **Observatório Potiguar 2016: o mapa da violência letal intencional do Rio Grande do Norte**. Natal: Clube dos Autores, 2016, p. 15. Disponível em: <<https://ufersa.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/Observat%C3%B3rio-Potiguar-2016.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Acesso em: 30 jul. 2017.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Crack, é possível vencer**. Brasília: MJ, 2013.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Ministério da Educação. **Orientações sobre o programa saúde na escola para a elaboração dos projetos locais**. Disponível em: <[https://pt.sldshare.net/elia\\_nabizarro/projeto-sade-na-escola-19019896](https://pt.sldshare.net/elia_nabizarro/projeto-sade-na-escola-19019896)>. Acesso em: 27 jul. 2017.
- \_\_\_\_\_. Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298109>>. Acesso em: 05 ago. 2017.
- \_\_\_\_\_. Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=635659&classe=RE&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 27 jul. 2017.
- \_\_\_\_\_. Poder judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 635659**. Brasília, set. 2015. p. 01. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=635659&classe=RE&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 23 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. Senado Federal. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/em-discussao/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx>>. Acesso em: 05 ago. 2017.
- BULOS, U. L. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CARVALHO, S. **A política criminal de drogas no Brasil: do discurso oficial às razões da descriminalização**. 2. ed. Rio de Janeiro: Luan. 1997.
- CHIZZOTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Observatório do Crack**. 2011. Disponível em: <[http://www.crack.cnm.org.br/observatorio\\_crack/](http://www.crack.cnm.org.br/observatorio_crack/)>. Acesso em: 05 ago. 2017.

DETONI, M. **Guia Prático sobre Drogas**. São Paulo: Rideel, 2016.

GRECO FILHO, V. **Tóxicos-Prevenção-Repressão: Comentários à Lei nº 5.726**. São Paulo: Saraiva, 1972.

KUHSLER, D. R. **A Despenalização do porte de drogas para consumo pessoal**. Análise do art. 28 da Lei 11.343/06. 66f. 2017. Monografia (Bacharelado em direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Direito, Santa Catarina, 2017.

MEAD, M. **Educacion y Cultura**. Buenos Aires: Paidós, 1957.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1994.

NEVES, D. A. A. **Manual de direito processual civil**. 7. ed. São Paulo: Métodos, 2015.

PEDRINHA, R. D. **Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: elementos para uma reflexão crítica**. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/roberta\\_duboc\\_pedrinha.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/roberta_duboc_pedrinha.pdf)>. Acesso em: 02 set. 2017.

SELEGHIM, M. R. et. al. Aspectos da estrutura familiar de jovens usuários de crack: um estudo do genograma. *Cienc Cuid Saúde*, v. 10, n. 4, p. 795-802, 2011

SELEGHIM, M. R.; OLIVEIRA, M. L. F. Influência do ambiente familiar no consumo de crack em usuário. *Acta Paul. Enferm.*, v. 26, n. 3, p. 263-268, 2013.

SILVEIRA, M. R.; CAMPOS, R. E. O papel do estado no combate aos entorpecentes: análise do Programa Saúde na Escola. *Sustinere*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 47-60, jan./jun., 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.12957/sustinere.2016.21636>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

SOARES, G. A. D.; et. al. **As vítimas ocultas da violência na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

TEIXEIRA, I. B. **Revista cadernos de estudos sociais e políticos**, v.1, n.1, jan./jul., 2012.

VARELLA, D. **Combate às drogas**. Disponível em: <<https://drauziovarella.com.br/drauzio/artigos/combate-as-drogas/>>. Acesso em: 05 ago. 2017.

VERGARA, R. **Drogas o que fazer a respeito**. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/saude/drogas-o-que-fazer-a-respeito/>>. Acesso em: 04 ago. 2017.